



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00114/2012

Data de autuação
19/12/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.448 - PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.448 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, e dá outras providências.

A propositura em comento contempla a aplicação, a partir de 1º de janeiro de 2013, do percentual de **5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), índice da projeção do IPCA para 2012**, a título de revisão geral da remuneração.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

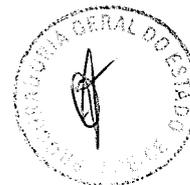
A propositura atende ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
aos de de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), em conformidade com os anexos I a XV desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.

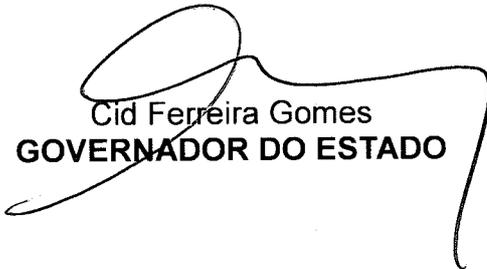

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2013		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	421,03	4.210,27	4.631,30
DNS - 2	282,45	2.824,38	3.106,83
DNS - 3	197,70	1.977,08	2.174,78
DAS - 1	138,39	1.383,91	1.522,30
DAS - 2	103,80	1.037,95	1.141,75
DAS - 3	77,83	778,42	856,25
DAS - 4	58,39	583,84	642,23
DAS - 5	43,79	437,89	481,68
DAS - 6	32,84	328,42	361,26
DAS - 7	24,64	246,31	270,95
DAS - 8	18,47	184,74	203,21
DNI - 1	13,85	138,54	152,39
DNI - 2	10,39	103,92	114,31
DNI - 3	7,79	77,95	85,74
DNI - 4	5,85	58,46	64,31



Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Símbolo	A partir de 01/01/2013
	40 H
CCR I	15.276,91
CCR II	9.739,06
FCR	2.824,38



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Símbolo	A partir de 01/01/2013
	40 H
ADAGRI - I	9.706,12
ADAGRI - II	8.735,56
ADAGRI - III	6.147,61
ADAGRI-IV	5.379,16



Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2013
ADECE I	11.055,10
ADECE II	8.340,99
ADECE III	5.589,10
ADECE IV	4.471,27



Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SIMBOLO	A partir de 01/01/2013
IPECE I	11.457,68
IPECE II	8.593,26
IPECE III	6.683,67
IPECE IV	3.991,09

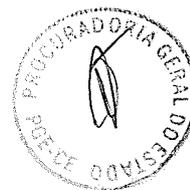


Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI

SIMBOLO	A partir de 01/01/2013
IDECI I	10.912,08
IDECI II	8.184,07
IDECI III	6.365,40



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

Símbolo	A partir de
	01/01/2013
Ematerce I	10.167,35
Ematerce II	5.648,53
Ematerce III	2.051,62
Ematerce IV	1.435,39
Ematerce V	1.037,95
Ematerce VI	778,42



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Lei 15.215, DOE de 11 de setembro de 2012

Símbolo	A partir de 01/01/2013 40 h
ETICE I	10.167,35
ETICE II	5.648,53
ETICE III	2.051,62
ETICE IV	1.435,39



Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte
Metropolitano - METROFOR

Cargo	Nível	A partir de 01/01/2013
Diretor-Presidente	D1	11.448,31
Diretor	D2	8.586,25
Assessor jurídico	N1	7.235,30
Auditor interno	N1	7.235,30
Assessor técnico	N1	7.235,30
Secretário geral	N1	7.235,30
Gerente	N1	7.235,30
Técnico pleno	N2	3.337,17
Técnico júnior	N3	2.002,31



Anexo X a que se refere o Art.1º da Lei nº , de de 2012

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará-CEGÁS
A partir de 01/01/2013

Cargo	Salário	Representação	Total
Gerente	3.746,94	3.133,22	6.880,16
Assessor	3.746,94	3.133,22	6.880,16
Coordenador	3.746,94	1.376,02	5.122,96
Auditor Interno	3.746,94	1.376,02	5.122,96
Secretaria Diretoria	1.688,12	1.106,78	2.794,90



Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COGERH

Cargo	Valor a partir de 01/01/2013
Diretor-presidente	9.963,15
Diretor	8.832,15
Assessor de Comunicação e Marketing	5.299,28
Assessor Jurídico	7.065,71
Assistente de Presidência	5.299,28
Assistente de Diretoria	5.299,28
Assistente Jurídico	5.299,28
Chefe de Gabinete	5.299,28
Coordenador de Auditoria Interna	3.532,88
Coordenador de Núcleo	3.532,88
Gerente	5.299,28
Supervisor de Projetos	5.299,28



Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará
CEARÁPORTOS

Cargo	A partir de 01/01/2013
Diretor-Presidente	10.800,08
Diretoria	8.100,06
Assessor Executivo	6.825,76
Coordenador	5.460,61



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)

Símbolo	A partir de 01/01/2013
	40 h
Ceasa I	8.472,80
Ceasa II	6.778,24
Ceasa III	4.518,82
Ceasa IV	3.953,97
Ceasa V	3.389,12
Ceasa VI	1.977,08
Ceasa VII	1.037,95
Ceasa VIII	778,42
Ceasa IX	583,84



Anexo XIV a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2012

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CAGECE	A partir de 01/01/2013
	Representação
Diretor-presidente	14.895,07
Diretor	11.171,30

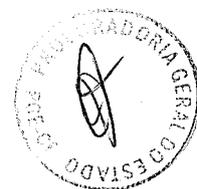
DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CEGÁS	A partir de 01/01/2013
	Representação
Diretor-presidente	14.895,07
Diretor	11.171,30



Anexo XV a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2012

Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A - ZPECEARÁ

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	11.055,10
ZPE II	8.340,99
ZPE III	5.589,09
ZPE IV	4.471,27



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinador:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	20/12/2012 10:25:34	Data da assinatura:	20/12/2012 10:25:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
20/12/2012

LIDO NA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 20/12/12.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA 2 Sessão Legislativa
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 138 Sessão Ordinária
 DESPACHO
 8) Publica-se e inclui-se em Pauta
 para ser votada na Ordem do Dia em
 13/12/12 Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminha-se à Comissão
 Encaminha-se ao Autor da Proposição
 Em: 20/12/12 Presidente / Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Deputados abaixo relacionados, Presidentes de Comissões Técnicas, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

- **Mensagem N.º 108/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem 7.445/12;
- **Mensagem N.º 109/12**, oriunda da Mensagem n.º 08/12 do Tribunal de Justiça;
- **Mensagem N.º 110/12**, oriunda da Mensagem n.º 04/12 do Ministério Público;
- **Mensagem N.º 111/12**, oriunda da Mensagem n.º 01/12 do Tribunal de Contas do Estado - TCE,
- **Mensagem N.º 112/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha da Mensagem n. 7.446;
- **Mensagem N.º 113/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha da Mensagem n. 7.447;
- **Mensagem N.º 114/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha da Mensagem n. 7.448;
- **Mensagem N.º 115/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha da Mensagem n. 7.449;
- **Projeto de Lei Complementar N.º 14/12**, oriunda da Mensagem n. 7.450;
- **Projeto de Lei N.º 146/12**, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 2012.

[Handwritten signatures and initials]

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	20/12/2012 10:42:55	Data da assinatura:	20/12/2012 10:43:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 114/2012 (Oriundo da Mensagem Nº 7.448/2012)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: Poder Executivo

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PROP 114 - REVISAO GERAL		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	20/12/2012 11:36:04	Data da assinatura:	20/12/2012 12:10:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/12/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 114**, oriunda da Mensagem nº 7.448 de 2012 do Exmo. Governador do Estado do Ceará, que *promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, e dá outras providências.*

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 114 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7448/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que *“promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, e dá outras providências.”*

2. ANÁLISE

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A presente proposição, em apertada síntese, visa a garantir a revisão geral da remuneração dos servidores públicos ocupantes dos cargos que arrola.

Perceba-se que a Carta Magna indica os parâmetros para a fixação da remuneração dos agentes públicos, assunto inserido no âmbito da legalidade estrita, *in verbis*:

Art. 37. Omissis. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (...).

Art. 39. Omissis.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Vê-se, *ab initio*, que a presente propositura subsume-se perfeitamente aos ditames materiais de constitucionalidade, já que deriva de comando talhado na própria Constituição Federal.

2.2 DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA

Não bastasse isso, há de se perceber que a proposição adentra na relação jurídica que os agentes públicos estabelecem com o Estado federado. Como ensina o prof. José dos Santos Carvalho Filho, regime jurídico “é o conjunto de regras que regulam determinada relação jurídica”. A relação jurídica estatutária é, por sua vez, composta pelas “regras que indicam os direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos e do próprio ente da federação”.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a matéria depende de um processo legislativo cuja iniciativa inaugural é do Tribunal de Contas, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

III – ao Governador do Estado

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu

regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para

a inatividade

Trata-se de um requisito formal subjetivo cuja inobservância gera a mais grave das nulidades. No ensinamento de Alexandre de Moraes, “refere-se à fase introdutória do processo legislativo, ou seja, à

questão de iniciativa. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificadamente, inobservando àquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade” (*In Direito Constitucional*. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 627).

Sobressai, assim, inconsteste a legitimidade do Governador do Estado do Ceará para instaurar o processo legislativo do projeto de lei em comento, disciplinadora de aspectos relacionados ao regime jurídico e sistema remuneratório dos servidores públicos e que exige disciplina legal específica.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 114 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7448/12 TCE, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/12/2012 12:51:43	Data da assinatura:	20/12/2012 13:16:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR MENSAGEM 114/12 - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	20/12/2012 13:57:41	Data da assinatura:	20/12/2012 14:01:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
20/12/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mensagem n.º: 7.448/12 (Proposição 114/12)

Autoria: Poder Executivo

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS
TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatório:

A mensagem do Poder Executivo apresenta revisão geral da remuneração dos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança, na monta de 5,58%.

Em regular tramitação, recebeu parecer opinativo da procuradoria desta casa.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação da matéria.

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/12/2012 14:30:00	Data da assinatura:	20/12/2012 14:31:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 114/2012 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.448/12	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinador:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	20/12/2012 14:50:39	Data da assinatura:	20/12/2012 14:51:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO ANTONIO GRANJA A COFT		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/12/2012 18:19:11	Data da assinatura:	20/12/2012 18:21:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
20/12/2012

OFEREÇO PARECER FAVORÁVEL A MENSAGEM Nº 114/12 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.448 - PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO COFT		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	20/12/2012 18:57:52	Data da assinatura:	20/12/2012 18:57:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 114/2012 (oriunda da Mensagem Nº 7.448/2012)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR(A): Deputado Antônio Granja	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	21/12/2012 12:39:48	Data da assinatura:	21/12/2012 12:39:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
21/12/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL NA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL NA 72ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/12/12.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 73ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/12/12.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

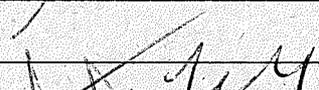
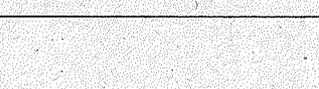
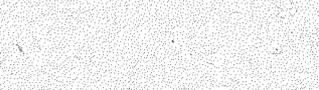
Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), em conformidade com os anexos I a XV desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

Anexo I, a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012.

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

DENOMINAÇÃO/ SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2013		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	421,03	4.210,27	4.631,30
DNS - 2	282,45	2.824,38	3.106,83
DNS - 3	197,70	1.977,08	2.174,78
DAS - 1	138,39	1.383,91	1.522,30
DAS - 2	103,80	1.037,95	1.141,75
DAS - 3	77,83	778,42	856,25
DAS - 4	58,39	583,84	642,23
DAS - 5	43,79	437,89	481,68
DAS - 6	32,84	328,42	361,26
DAS - 7	24,64	246,31	270,95
DAS - 8	18,47	184,74	203,21
DNI - 1	13,85	138,54	152,39
DNI - 2	10,39	103,92	114,31
DNI - 3	7,79	77,95	85,74
DNI - 4	5,85	58,46	64,31

Anexo II, a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012.

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Símbolo	A partir de
	1º/01/2013 40 H
CCR I	15.276,91
CCR II	9.739,06
FCR	2.824,38

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Anexo III, a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012.

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Símbolo	A partir de 1º/01/2013
	40 H
ADAGRI - I	9.706,12
ADAGRI - II	8.735,56
ADAGRI - III	6.147,61
ADAGRI-IV	5.379,16

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Anexo IV, a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012.

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionados da Agência do
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2013
ADECE I	11.055,10
ADECE II	8.340,99
ADECE III	5.589,10
ADECE IV	4.471,27

Handwritten mark resembling a stylized '11' or similar characters.

Handwritten mark resembling a stylized '7' or similar character.

ipece

Anexo V, a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012.

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2013
IPECE I	11.457,68
IPECE II	8.593,26
IPECE III	6.683,67
IPECE IV	3.991,09

11

4

Anexo VI, a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012.

ppp

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados do Instituto de Desenvolvimento
Institucional das Cidades do Ceará – IDECI

SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2013
IDECI I	10.912,08
IDECI II	8.184,07
IDECI III	6.365,40

15

5

Anexo VII, a que se refere o art 1º da Lei nº ,de de de 2012.

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará -EMATERCE

Símbolo	A partir de 1º/01/2013
	40 h
Ematerce I	10.167,35
Ematerce II	5.648,53
Ematerce III	2.051,62
Ematerce IV	1.435,39
Ematerce V	1.037,95
Ematerce VI	778,42

Anexo VIII, a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2012.

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Lei 15.215, DOE de 11 de setembro de 2012

Símbolo	A partir de 1º/01/2013 40 h
ETICE I	10.167,35
ETICE II	5.648,53
ETICE III	2.051,62
ETICE IV	1.435,39

Handwritten signature

Anexo IX, a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012.

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte Metropolitano - METROFOR

Cargo	Nível	A partir de 1º/01/2013
Diretor-Presidente	D1	11.448,31
Diretor	D2	8.586,25
Assessor jurídico	N1	7.235,30
Auditor interno	N1	7.235,30
Assessor técnico	N1	7.235,30
Secretário geral	N1	7.235,30
Gerente	N1	7.235,30
Técnico pleno	N2	3.337,17
Técnico júnior	N3	2.002,31

Handwritten mark

Handwritten mark

Anexo X, a que se refere o Art.1º da Lei nº ,de de 2012.

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará-CEGÁS
A partir de 1º/01/2013

Cargo	Salário	Representação	Total
Gerente	3.746,94	3.133,22	6.880,16
Assessor	3.746,94	3.133,22	6.880,16
Coordenador	3.746,94	1.376,02	5.122,96
Auditor Interno	3.746,94	1.376,02	5.122,96
Secretaria Diretoria	1.688,12	1.106,78	2.794,90

Anexo XI, a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012.

Handwritten signature

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COGERH

Cargo	Valor a partir de 1º/01/2013
Diretor-presidente	9.963,15
Diretor	8.832,15
Assessor de Comunicação e Marketing	5.299,28
Assessor Jurídico	7.065,71
Assistente de Presidência	5.299,28
Assistente de Diretoria	5.299,28
Assistente Jurídico	5.299,28
Chefe de Gabinete	5.299,28
Coordenador de Auditoria Interna	3.532,88
Coordenador de Núcleo	3.532,88
Gerente	5.299,28
Supervisor de Projetos	5.299,28

Handwritten mark

Handwritten mark

Anexo XII, a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012.

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará
CEARÁPORTOS

Cargo	A partir de 1º/01/2013
Diretor-Presidente	10.800,08
Diretoria	8.100,06
Assessor Executivo	6.825,76
Coordenador	5.460,61

Anexo XIII, a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)

Símbolo	A partir de 1º/01/2013
	40 h
Ceasa I	8.472,80
Ceasa II	6.778,24
Ceasa III	4.518,82
Ceasa IV	3.953,97
Ceasa V	3.389,12
Ceasa VI	1.977,08
Ceasa VII	1.037,95
Ceasa VIII	778,42
Ceasa IX	583,84

Anexo XIV, a que se refere o art.1º da Lei nº , de de de 2012.

Handwritten signature

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CAGECE	A partir de 1º/01/2013	
	Representação	
Diretor-presidente		14.895,07
Diretor		11.171,30

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CEGÁS	A partir de 01/01/2013	
	Representação	
Diretor-presidente		14.895,07
Diretor		11.171,30

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Anexo XV, a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2012.

Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão da Empresa Administradora
da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A - ZPECEARÁ

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	11.055,10
ZPE II	8.340,99
ZPE III	5.589,09
ZPE IV	4.471,27

Handwritten mark

Handwritten mark

Classe	Referência	Auxiliar de Controle Externo	Técnico de Controle Externo	Analista de Controle Externo
III	A	1.090,47	2.181,08	4.362,28
	B	1.144,99	2.290,14	4.580,40
	C	1.202,24	2.404,63	4.809,40
	D	1.262,34	2.524,85	5.049,87
	E	1.325,45	2.651,08	5.302,36
IV	A	1.391,72	2.783,63	5.567,48
	B	1.461,30	2.922,81	5.845,84
	C	1.534,35	3.068,95	6.138,14
	D	1.611,07	3.222,39	6.445,03
	E	1.691,60	3.383,50	6.767,26

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.2º. DA LEI Nº15.283 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TCM-1	5.272,86	5.272,86
TCM-2	4.613,76	4.613,76
TCM-3	3.295,54	3.295,54
TCM-4	2.175,05	2.175,05
TCM-5	1.779,58	1.779,58
TCM-6	1.318,22	1.318,22

*** *** ***

LEI Nº15.284, 08 de janeiro de 2013.
(Autoria: Mesa Diretora)

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$14.895,07 (quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

Art.2º O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$11.171,30 (onze mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos).

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** *** ***

LEI Nº15.286, de 08 de janeiro de 2013.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), em conformidade com os anexos I a XV desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações

DENOMINAÇÃO/ SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2013		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	421,03	4.210,27	4.631,30
DNS - 2	282,45	2.824,38	3.106,83
DNS - 3	197,70	1.977,08	2.174,78
DAS - 1	138,39	1.383,91	1.522,30
DAS - 2	103,80	1.037,95	1.141,75
DAS - 3	77,83	778,42	856,25
DAS - 4	58,39	583,84	642,23
DAS - 5	43,79	437,89	481,68
DAS - 6	32,84	328,42	361,26
DAS - 7	24,64	246,31	270,95
DAS - 8	18,47	184,74	203,21
DNI - 1	13,85	138,54	152,39
DNI - 2	10,39	103,92	114,31
DNI - 3	7,79	77,95	85,74
DNI - 4	5,85	58,46	64,31

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Símbolo	A partir de 1º/01/2013	
	40 H	
CCR I	15.276,91	
CCR II	9.739,06	
FCR	2.824,38	

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Símbolo	A partir de 1º/01/2013	
	40 H	
ADAGRI - I	9.706,12	
ADAGRI - II	8.735,56	
ADAGRI - III	6.147,61	
ADAGRI-IV	5.379,16	

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados da Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE

SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2013	
ADECE I	11.055,10	
ADECE II	8.340,99	
ADECE III	5.589,10	
ADECE IV	4.471,27	

ANEXO V, A QUE SE REFERE O ART.1º DA Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2013
IPECE I	11.457,68
IPECE II	8.593,26
IPECE III	6.683,67
IPECE IV	3.991,09

ANEXO VI, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI

SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2013
IDECI I	10.912,08
IDECI II	8.184,07
IDECI III	6.365,40

ANEXO VII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

Símbolo	A partir de 1º/01/2013 40 h
Ematerce I	10.167,35
Ematerce II	5.648,53
Ematerce III	2.051,62
Ematerce IV	1.435,39
Ematerce V	1.037,95
Ematerce VI	778,42

ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela dos Cargos e Funções Comissionados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE
Lei 15.215, DOE de 11 de setembro de 2012

Símbolo	A partir de 1º/01/2013 40 h
ETICE I	10.167,35
ETICE II	5.648,53
ETICE III	2.051,62
ETICE IV	1.435,39

ANEXO IX, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte Metropolitano - METROFOR

Cargo	Nível	A partir de 1º/01/2013
Diretor-Presidente	D1	11.448,31
Diretor	D2	8.586,25
Assessor jurídico	N1	7.235,30
Auditor interno	N1	7.235,30
Assessor técnico	N1	7.235,30
Secretário geral	N1	7.235,30
Gerente	N1	7.235,30
Técnico pleno	N2	3.337,17
Técnico júnior	N3	2.002,31

ANEXO X, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará-CEGAS

A partir de 1º/01/2013

Cargo	Salário	Representação	Total
Gerente	3.746,94	3.133,22	6.880,16
Assessor	3.746,94	3.133,22	6.880,16
Coordenador	3.746,94	1.376,02	5.122,96
Auditor Interno	3.746,94	1.376,02	5.122,96
Secretaria Diretoria	1.688,12	1.106,78	2.794,90

ANEXO XI, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos COGERH

Cargo	Valor a partir de 1º/01/2013
Diretor-presidente	9.963,15
Diretor	8.832,15
Assessor de Comunicação e Marketing	5.299,28
Assessor Jurídico	7.065,71
Assistente de Presidência	5.299,28
Assistente de Diretoria	5.299,28
Assistente Jurídico	5.299,28
Chefe de Gabinete	5.299,28
Coordenador de Auditoria Interna	3.532,88
Coordenador de Núcleo	3.532,88
Gerente	5.299,28
Supervisor de Projetos	5.299,28

ANEXO XII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará CEARAPORTOS

Cargo	A partir de 1º/01/2013
Diretor-Presidente	10.800,08
Diretoria	8.100,06
Assessor Executivo	6.825,76
Coordenador	5.460,61

ANEXO XIII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)

Símbolo	A partir de 1º/01/2013 40 h
Ceasa I	8.472,80
Ceasa II	6.778,24
Ceasa III	4.518,82
Ceasa IV	3.953,97
Ceasa V	3.389,12
Ceasa VI	1.977,08
Ceasa VII	1.037,95
Ceasa VIII	778,42
Ceasa IX	583,84

ANEXO XIV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2013 Representação
CAGECE	
Diretor-presidente	14.895,07
Diretor	11.171,30

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2013 Representação
CEGAS	
Diretor-presidente	14.895,07
Diretor	11.171,30

ANEXO XV, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela dos Cargos de Provisão em Comissão da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A - ZPECEARÁ

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	11.055,10
ZPE II	8.340,99
ZPE III	5.589,09
ZPE IV	4.471,27

*** **

LEI Nº15.287, de 08 de janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO E SECRETÁRIO EXECUTIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo e dos cargos equiparados ao de Secretário passa a ser a constante do anexo I desta Lei, já reajustada no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) a título de revisão geral.

Art.2º A representação dos cargos de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará e de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará passa a ser a constante do anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) a título de revisão geral.

Art.3º A representação dos cargos de Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador e de Secretário Adjunto Chefe de Gabinete do Vice-Governador, passa a ser a constante do anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) a título de revisão geral.

Art.4º A representação do cargo de Coordenador Especial passa a ser a constante do anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) a título de revisão geral.

Art.5º A representação dos cargos de Controlador Geral de Disciplina, Controlador Geral Adjunto de Disciplina e Secretário Executivo de Disciplina, passa a ser a constante do anexo III desta Lei, já reajustada no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) a título de revisão geral.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Carlos Eduardo Pires Sobreira

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.287, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2013 Representação
Secretário de Estado	14.895,07
Secretário Adjunto	11.171,30
Secretário Executivo	11.171,30

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTS.2º, 3º E 4º DA LEI Nº15.287, 08 DE JANEIRO DE 2013

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1/01/2013 Representação
Delegado Geral da Polícia Civil	14.895,07
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	11.171,30
Secretário Chefe do Gab. do Vice-governador	14.895,07
Secretário Adjunto do Gab. do Vice-governador	11.171,30
Coordenador Especial	11.171,30

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART.5º DA LEI Nº15.287, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Controladoria Geral de Disciplina dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2013 Representação
Controlador Geral de Disciplina	14.895,07
Controlador Geral Adjunto de Disciplina	11.171,30
Secretário Executivo de Disciplina	11.171,30

*** **

LEI Nº15.288, de 08 de janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Nenhum servidor público civil ativo, aposentado e pensionista, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perceberá remuneração, proventos e pensão em valor total inferior a R\$723,01 (setecentos e vinte e três reais e um centavo), observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único. Para efeito de composição da remuneração de que trata este artigo excluem-se o adicional de férias, o salário família, o auxílio alimentação, as gratificações por prestação de serviços extraordinários e o adicional noturno.

Art.2º O disposto no artigo anterior não se aplica ao aposentado proporcionalmente ao tempo de serviço, ao professor com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais e ao pensionista de servidor civil ou de militar estadual, que percebam, respectivamente, proventos, remuneração ou pensão fracionária em valor total inferior ao referido no artigo anterior, devendo os seus proventos, remuneração e pensão serem modificados mediante a aplicação do percentual da aposentadoria ou da remuneração ou da fração da pensão sobre o valor de R\$723,01 (setecentos e vinte e três reais e um centavo).

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Carlos Eduardo Pires Sobreira

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.289, 08 de janeiro de 2013.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DO VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO IV - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o vencimento dos cargos efetivos e funções do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado ficam revistos em índice único e geral, no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art.2º A partir de 1º de janeiro de 2013, o vencimento, as representações dos cargos em comissão e as gratificações de dedicação exclusiva devidas pelo exercício de cargos em comissão, ficam revistos em índice único e geral, no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) na forma do anexo III desta Lei.

Art.3º A partir de 1º de janeiro de 2013, os proventos de aposentadoria e as pensões por morte de servidores ou de aposentados